



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto:

Projeto de Lei n.º 105 do Legislativo Municipal, datado de 11 de outubro de 2013, cuja súmula *“Institui a denominada “Marcha para Jesus”, no Município de Campo Largo.”*

Relatório:

O Vereador Luiz Antonio Rossatto, subscreve o Projeto de Lei n.º 105/2013, com o qual propõe o reconhecimento e a instituição da denominada “Marcha para Jesus”, a ser realizada anualmente no primeiro sábado do mês de abril, justificando-o no sentido de que o mesmo *“(…) atende solicitações feitas pelas lideranças cristãs de Campo Largo, visando sobretudo promover a fé e o cultivo de princípios encontrados na doutrina de Cristo. (...) A Marcha para Jesus é a manifestação pública da Fé e a convivência nos princípios dos Evangelhos, contribuindo para uma sociedade mais próxima do trinômio Fé, Esperança e Caridade.”*

Voto:

A Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 42 do Regimento Interno, cumpre manifestar-se sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

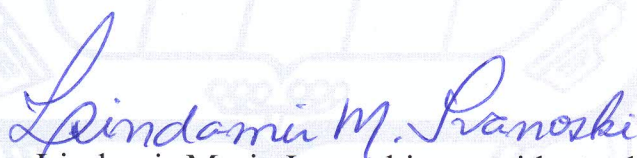
aspectos constitucional, legal, regimental e jurídico das proposições postas à sua apreciação.

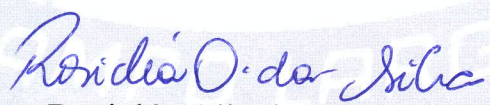
No caso presente, temos que o Projeto de Lei n.º 105/2013 não se apresenta como inconstitucional, porque a matéria nele tratada não se encontra dentre aquelas elencadas no art. 67 da Lei Orgânica Municipal; também não se mostra ilegal porque não se opõe ou afronta outras normas legais vigentes, cumprindo dizer, por derradeiro, que o seu texto é de ampla compreensão, tendo sentido lógico e de fácil assimilação.

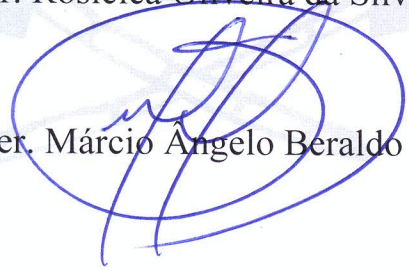
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei 105/2013 deve seguir em sua tramitação para ser submetido a apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa Municipal, colegiado soberano para sobre ele deliberar.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de outubro de 2013.


Ver. Lindamir Maria Ivanoski – presidente da CJR


Ver. Rosicléa Oliveira da Silva – relatora da CJR


Ver. Márcio Ângelo Beraldo – membro da CJR